



DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2021

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Carangola/MG – FMPD, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Sr. *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.097, de 28 de setembro de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Carangola/MG, criado pelo artigo 13 da Lei Municipal n.º 5.097, de 28 de setembro de 2018, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Carangola/MG tem por objetivo o atendimento às Pessoas com Deficiência, através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalismo e afins, por meio de repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das referidas ações de atendimento à pessoa com deficiência, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.





§1º. As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão administrados pela Secretaria Municipal Assistência Social, segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Carangola/MG, voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 4º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência fica subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou denominação que esta posteriormente tiver, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;





- III - Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - Outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será efetuada através de conta específica mantida em instituição financeira, aberta, especialmente para este fim.

Art. 6º. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;





- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

§1º. As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CMDPD, na forma da legislação.

§2º. A utilização dos recursos do FMPD em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§3º. As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 8º. A transferência de recursos do FMPD às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDPD.

Art. 9º. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.





Art. 10. As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11. A prestação de contas de que trata o artigo 9º, será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, 05 de outubro de 2021.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

